



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.346, de 26 de novembro de 2020.

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, estado de Minas Gerais, aprova e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir o Projeto N.º 1.282 – Pavimentação Estrada para Guabiroba - EMENDA no PPA–Plano Plurianual 2018/2021, Lei 2.150/2017, vinculado ao Programa 0012 – Promoção e Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão dos projetos de que trata o artigo 1º desta lei, no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, Lei nº 2.264 de 10 de julho de 2019.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, junto ao Orçamento Programa de 2020, conforme artigos: 41, 42 e do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	02	EXECUTIVO	
UNIDADE:	11	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA:	0012	PROMOÇÃO E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	
PROJ/ATIVIDADE:	1.282	PAVIMENTAÇÃO ESTRADA P/ BAIRRO GUABIROBA	
NATUREZA DA DESPESA:	449039	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
FONTE	EMENDA	EMENDA PARLAMENTAR	
DESTINAÇÃO RECURSOS	100	RECURSOS DE EMENDAR PARLAMENTAR DEPUTADO DIMAS FABIANO	R\$ 50.000,00

ÓRGÃO:	02	EXECUTIVO	
UNIDADE:	11	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA:	0012	PROMOÇÃO E DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	
PROJ/ATIVIDADE:	1.282	PAVIMENTAÇÃO ESTRADA P/ BAIRRO GUABIROBA	
NATUREZA DA DESPESA:	449030	MATERIAIS DE CONSUMO	
FONTE	EMENDA	EMENDA PARLAMENTAR	
DESTINAÇÃO RECURSOS	100	RECURSOS DE EMENDAR PARLAMENTAR DEPUTADO DIMAS FABIANO	R\$ 250.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 4º - Usar-se-á como fonte de recursos para a inclusão, objeto deste projeto de crédito especial, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, R\$ 300.000,00, por se tratar de emenda parlamentar específica não consignada na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal